

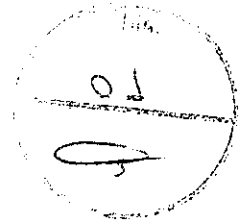


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 47/2018 - Vereador Jeferson Modesto Silva - Dispõe sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 23, 04, 2018
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LjRhd

RELATOR: Ver. Margarido DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 24-50 03, 05, 18

Em 2.ª Disc. e Vot.: 25-50 07, 05, 18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 36 : / /

Lei n.º : 4.129, 18

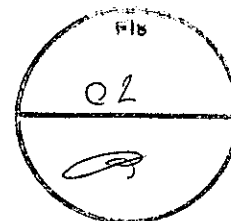
Ofício N.º : 155 em 08, 05, 18

Sancionada pelo Prefeito em: 07, 05, 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 14, 05, 18

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tal alteração se faz necessária devido um apontamento feito pela Secretaria de Obras, através do Fiscal de Obras, informando que a redação da lei 4108 de 27 de março de 2018 em seu artigo 1º está incorreta, onde cita “fundo com a Avenida Gastão de Mesquita Filho”, sendo que o correto é “fundo com a Avenida Gastão de Souza Mesquita Neto”.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime para alteração desta lei.

PROJETO DE LEI 0047/2018

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.

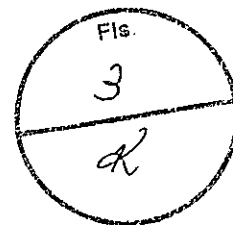
A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Passa a denominar-se **Francisco Alves Quaresma**, a rua de frente com a Rua Centenário das Assembleias de Deus, e fundo com a Avenida Gastão de Souza Mesquita Neto, localizada na Vila São Camilo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 4.108 de 27 de março de 2018.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de abril de 2018.


JEFERSON MODESTO
VEREADOR - PMDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00046/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 47/2018

Ementa: Dispõe sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.


Autor: Jeferson Modesto Silva

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de maio de 2018.

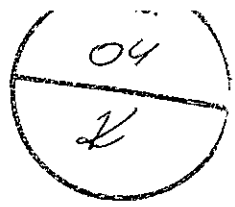

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 36/2018 PROJETO DE LEI 0047/2018

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.

Art. 1º Passa a denominar-se **Francisco Alves Quaresma**, a rua de frente com a Rua Centenário das Assembleias de Deus, e fundo com a Avenida Gastão de Souza Mesquita Neto, localizada na Vila São Camilo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 4.108 de 27 de março de 2018.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de maio de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



05
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 155/2018

Itapeva, 8 de maio de 2018.

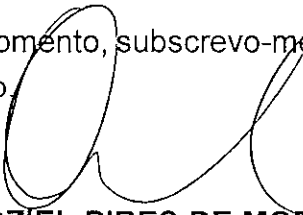
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
36	047	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.
37	052	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Cuidador de paciente e Residência Terapêutica.
38	050	Executivo	Altera o anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.
39	053	Executivo	Institui no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos**

LEI N.º 4.127, DE 27 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre adequações funcionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão adequados na forma desta Lei, os cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Médico, Médico Auditor, Médico do Trabalho, Médico Gineco-Obstetra, Médico Infectologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Enfermeiros lotados nas Unidades de Urgência e Emergência e Vigilância em Saúde do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Art. 2º Fica criada a referência 13AI no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na qual passam a ser enquadrados os servidores ocupantes do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que "Dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências".

Art. 3º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 15AI, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico, Médico Auditor, Médico do Trabalho, Médico Gineco-Obstetra, Médico Infectologista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra.

Art. 4º Os cargos efetivos mencionados no Art. 1º desta Lei passam a ter jornada de 15 (quinze) horas semanais, exceto os profissionais enfermeiros.

§ 1º Os profissionais de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A critério da Secretaria de Saúde, os profissionais poderão ser designados ao cumprimento da jornada em mais de um Posto de Atendimento.

Art. 5º Aos servidores designados para o exercício de suas atividades nas Unidades de Atenção Primária à Saúde e Unidades de Serviços Especializados em Saúde, a carga horária será ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração no valor da hora normal, acrescida do pagamento de gratificação de função, nas seguintes conformidades:

I – de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o

vencimento padrão, acrescido das horas suplementares realizadas, no caso de atuar como Médico no ESF -- Estratégia Saúde da Família;

II – de 10% (dez por cento) calculada sobre o vencimento padrão acrescidas das horas suplementares realizadas, no caso de atuar como Cirurgião Dentista na ESF -- Estratégia Saúde da Família.

Art. 6º Fica instituída a gratificação de 16% (dezesseis por cento) do valor da referência 15AI aos ocupantes do cargo de enfermeiro, nos seguintes moldes:

I - gratificação de Urgência e Emergência, a ser paga a 15 (quinze) servidores ocupantes de cargo de enfermeiro, lotados nas Unidades de Serviços de Urgências e Emergências, com a finalidade de valorizar e estimular o trabalho dos profissionais, bem como assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das Unidades;

II - gratificação de Articulador de Ações de Vigilância em Saúde, a ser paga a 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de enfermeiro lotados na Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão do Centro de Saúde do Trabalhador, responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei será considerado atendimento de Urgências e Emergências, os atendimentos prestados nas Unidades SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 7º As gratificações de função prevista nos artigos 6º e 7º desta Lei, serão de natureza transitória e serão recebidas somente enquanto as atribuições de fato forem desenvolvidas pelos servidores, não se incorporando ou gerando qualquer outro reflexo ou vantagem, exceto para fins de férias e gratificação de natal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.165, de 26 de março de 1998 e a Lei Municipal n.º 3.121, de 14 de setembro de 2010.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

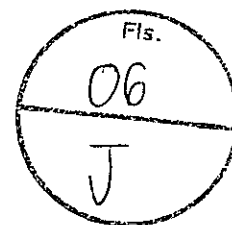
ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

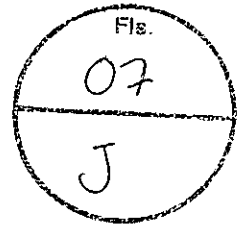
LEI N.º 4.129, DE 9 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre alteração de denominação de via pública Francisco Alves Quaresma.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,



PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local *Diário O Quebra*
edição de *19/05/18* Pág. *13*
Secretaria



Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Francisco Alves Quaresma, a rua de frente com a Rua Centenário das Assembleias de Deus, e fundo com a Avenida Gastão de Souza Mesquita Neto, localizada na Vila São Camilo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.108, de 27 de março de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.130, DE 9 DE MAIO DE 2018

ALTERA o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

Parágrafo único. O entorno da Praça Pedro Merege, constituído por trechos das ruas Inglaterra, Espanha, Sérgio Mazetto e Avenida Europa, atualmente classificado como ZR1 – Zona Residencial 1, passa a ser classificado ZR2 – Zona Residencial 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.131, DE 9 DE MAIO DE 2018

INSTITUI no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva, o Programa "Empresa Legal" destinado a Implantação de ações necessárias à formal regularização das atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas e físicas em funcionamento sem a devida licença.

Parágrafo único. O Programa "Empresa Legal" tem como objetivo orientar, promover e estimular as empresas na busca do desenvolvimento comercial, em regular atendimento ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Programa "Empresa Legal" será desenvolvido pelo Município, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, responsáveis por sua implantação e coordenação, podendo contar com a participação de outros órgãos governamentais ou não.

Art. 3º Constitui meta do Programa "Empresa Legal" levar às empresas orientações sobre:

I – elaboração do plano de negócios para análise da viabilidade de abertura do empreendimento;

II – adequação da empresa ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal;

III – os benefícios acessíveis à empresa legalizada, na busca do aumento do emprego e renda, tais como: empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, propiciando aumento de colaboradores, atualização de equipamentos, participação em certames licitatórios e outros;

IV – opção pelo regime tributário que melhor se adequa ao porte e atividade desenvolvida pela empresa, bem como recolhimento dos encargos tributários;

V – manutenção do funcionamento da empresa, mesmo sendo necessária à adoção das medidas concomitantes à regularização nos órgãos públicos.

Art. 4º O Programa será realizado durante cada exercício fiscal.

Parágrafo único. Em período a ser determinado de acordo com a conveniência e oportunidade, o Município de Itapeva realizará o Programa "Empresa Legal", fornecendo ao empresário, orientações que poderão ser por meio de:

I – abordagem pessoal;

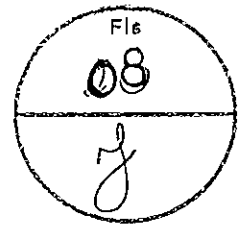
II – sites eletrônicos;

III – palestras;

IV – folders, faixas, banners, outdoors e panfletos;

V – outras formas de divulgação.

Art. 5º As empresas que retirarem regularmente o Alvará de Licença de Funcionamento, dentro do prazo estabelecido



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 047/18**, que "*Dispõe sobre denominação de via pública Francisco Alves Quaresma*", foi aprovado em 1ª votação na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2018, e, em 2ª votação, na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de maio de 2018.


ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO